

INFORMATIVO JURÍDICO

Julho/2015 – Ano IX – n.º 98

AS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PROMOVIDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664

O Plenário do Senado Federal aprovou na quarta-feira dia 27/04/2015, a Medida Provisória nº 664, que restringe o acesso à pensão por morte e ao auxílio-doença, bem como flexibiliza o fator previdenciário. A referida Medida Provisória segue para sanção da Presidente Dilma Rousseff, que cogita vetar o cálculo de aposentadoria incluído pelo Congresso e apresentar um projeto alternativo, a fim de amenizar o desgaste político.

Editada no fim do ano passado, a MP 664 tinha como objetivo, segundo o governo, evitar “fraudes e distorções”, nos pagamentos dos benefícios previdenciários. O plano original previa economia de cerca de R\$ 2 bilhões, mas, com a modificação do texto pelo legislativo, esse valor praticamente foi reduzido à metade.

Dentre as mudanças trazidas pela Medida Provisória nº 664 encontram-se: 1) a alteração da forma de cálculo do auxílio-doença, onde o valor deverá ser calculado com base na média das últimas 12 (doze) contribuições; 2) o aumento do prazo para envio do segurado ao INSS, a empresa passa a pagar ao empregado o salário integral durante os primeiros 30 dias de afastamento; 3) a previsão de convênios, sob supervisão do INSS, com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas, para realização de perícias.

No que se refere a pensão por morte temos: 1) a instituição de carência para concessão do referido benefício, qual seja, 24 contribuições, (essas que não equivalem, necessariamente, a dois anos, importando, apenas, a quantidade de contribuições), 2) redução do valor da pensão para 50% do valor da aposentadoria do segurado; 3) a percepção da pensão por morte do cônjuge ou companheiro somente será concedido ao cônjuge que comprove, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável, a intenção é evitar fraudes e casamentos armados com pessoas que estão prestes a morrer, dentre outras mudanças.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO. CABIMENTO. Possível a penhora sobre recebíveis de cartões de crédito, incidente sobre as vendas da executada, equivalendo à penhora de dinheiro, considerando-se o sistema de repasse das operadoras. Inteligência do art. 655, I, do CPC. Precedentes do TJRS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. INVIABILIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NÃO COMPROVADA. Não havendo comprovação da existência de outras penhoras sobre recebíveis de cartão de crédito, a penhora de 20% dos recebíveis de cartão de crédito não se revela excessiva, tampouco comprometeria a manutenção da atividade empresarial da agravante, que, certamente, possui outras formas de faturamento. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70065111619, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 17/06/2015)